

PROJETO DE LEI Nº 024/2024

DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA CESSÃO DE USO À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.

Os Vereadores do Município de Fundão – Estado do Espírito Santo, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN – de:

I- uma área urbana individualizada como Área 01-A, medindo 92,10m², onde será implantada a BOOSTER FLORESTA - situada em Zona Urbana, tendo seu acesso pela Rua Garibus e Rua Cezar Pegoretti, Bairro Floresta, conforme Anexo.

II- uma área urbana individualizada como Área 01, medindo 541,01m², onde será implantada a EEEB K - Estação Elevatória de Esgoto Bruto; situada em Zona Urbana, tendo seu acesso pela Rua Cezar Pegoretti e Rua Garibus, Bairro Floresta, conforme Anexo.

III - uma área urbana individualizada como Área 05, medindo 388,90m², onde será implantada a EEEB G - Estação Elevatória de Esgoto Bruto; situada em Zona Urbana, tendo seu acesso pela Rua Jerônimo Sirtoli, Bairro Santo Antônio, conforme Anexo.

Art. 2º A desafetação referida no artigo antecedente, tem por finalidade possibilitar a implantação de EEEB – Estações Elevatórias de Esgoto Bruto e seus acessos viários.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso, gratuito e temporal, da área de terra a que se refere o artigo 1º desta Lei, junto à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, objetivando a ampliação do SAA e implantação do SES de Fundão.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso terá validade de 20 anos a contar da data da publicação desta Lei, podendo o contrato ser renovado por igual período.

Art. 5º As acessões, benfeitorias, construções e melhoramentos que forem feitos no imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso passarão a integrar o patrimônio público ao término da Concessão, não cabendo à CESAN direito de indenização, retenção ou compensação de qualquer espécie.

Art. 6º Após o término da Concessão, a área do imóvel concedido retornará imediatamente ao patrimônio municipal, com os acréscimos nela instalados, sem qualquer necessidade de notificação à concessionária usuária.



Art. 7º A Concessão de Direito Real de Uso autorizada por esta Lei será firmada por meio de contrato administrativo formal, que especificará as responsabilidades das partes contratantes.

Art. 8º O Poder Público Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o uso correto do imóvel objeto da concessão tratada nesta Lei.

Art. 9º Cabe a qualquer cidadão, durante a vigência da concessão, denunciar atos ou fatos, ações ou atitudes, que importem em utilização inadequada do bem público objeto da Concessão de Direito Real de Uso tratada nesta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da formalização da Concessão de Direito Real de Uso tratada nesta Lei ficarão a cargo da CESAN.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 15 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO COLE

Vereador do Município de Fundão/ES

AELCIO RODRIGUES PEIXOTO

Vereador do Município de Fundão/ES

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

Vereador do Município de Fundão/ES

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Vereador do Município de Fundão/ES

Sônia Lusía N.R. Steins
SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS





ANTONIO MARCOS GUILHERMINO
Vereador do Município de Fundão/ES



VILCIMAR CORREA
Vereador do Município de Fundão/ES



ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador do Município de Fundão/ES



ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Vereador do Município de Fundão/ES

LEOLINO DE OLIVEIRA NETO
Vereador do Município de Fundão/ES

JANILTON ALMEIDA DE CARLI
Vereador do Município de Fundão/ES





Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de Lei “dispõe sobre a desafetação de área pública e autorização de cessão de uso à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN” para possibilitar a implantação de EEEB – Estações Elevatórias de Esgoto Bruto e seus acessos viários.

Sabe-se que saneamento básico e o sistema de abastecimento de água são temas de primeira ordem no Município, já que o acesso está longe de ser universal. Tendo em vista as características das áreas urbanas do Município de Fundão, qualquer investimento nessa área é elevadíssimo, sendo imprescindível o apoio do Estado do Espírito Santo na construção de solução efetiva.

Em razão disso, em janeiro de 2020, o Município de Fundão celebrou Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN que tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do Município de Fundão/ES.

Esse contrato de programa prevê, em sua cláusula 14.3, a obrigação do Município de Fundão ceder a posse e gestão dos bens advindos de loteamento ou empreendimentos particulares, com o fim de incorporá-los ao Sistema de Abastecimento de água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário. Vejamos:

14.3. Consideram-se pertencentes ao MUNICÍPIO, a partir desta data, os bens advindos de loteamentos ou empreendimentos particulares, por ele autorizados e incorporados ao Sistema de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário sem ônus para a CESAN/ESTADO, que tenham abrangência e destinação de uso exclusivo no MUNICÍPIO de FUNDÃO, cuja posse e gestão serão transferidas para a CESAN pelo prazo em que perdurar a relação contratual ora estabelecida e após a sua necessária anuência que se fará mediante avaliação de viabilidade segundo os critérios da empresa.

Desse modo, o Município de Fundão necessita de autorização legislativa para realizar a cessão de uso dos bens imóveis mencionados no Projeto de Lei que ora se apresenta, com o fim de viabilizar a construção e implantação do Sistema de Abastecimento de água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Floresta e região, por parte da CESAN, cujo compromisso foi assumido contratualmente em 2020. O que também denota a importância do presente Projeto de Lei, é o fato de que a CESAN já realizou a licitação para construção e implantação do Sistema de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Floresta. Com isso, aguarda a autorização legislativa para cessão de uso dos imóveis citados nesse Projeto de Lei para iniciá-las.



Cumpra registrar que o Poder Executivo Municipal já havia apresentado essa proposta legislativa (Projeto de Lei nº 001/2024). No entanto, como referido Projeto de Lei foi rejeitado nessa sessão legislativa, a propositura de novo Projeto de Lei com a mesma matéria apenas é admitida se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara, no caso, pelo menos 06 (seis) vereadores, nos termos do que dispõe o art. 214¹ do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Fundão/ES (Resolução nº 003/1995) e do art. 43² da Lei Orgânica do Município de Fundão.

Desta forma, contamos com a aprovação deste projeto para sua conversão em lei, com vistas a agilizar o início da execução das obras pela CESAN, para, com isso, atender aos anseios da população daquele bairro e de toda a região.

PAULO ROBERTO COLE

Vereador do Município de Fundão/ES

AELCIO RODRIGUES PEIXOTO

Vereador do Município de Fundão/ES

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

Vereador do Município de Fundão/ES

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Vereador do Município de Fundão/ES

Sônia Lusía N.R. Steins

SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS

Vereadora do Município de Fundão/ES

¹ Art. 214 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

² Art. 43 A matéria constante do projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.





ANTONIO MARCOS GUILHERMINO
Vereador do Município de Fundão/ES



VILCIMAR CORREA
Vereador do Município de Fundão/ES



ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador do Município de Fundão/ES



ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Vereador do Município de Fundão/ES

LEOLINO DE OLIVEIRA NETO
Vereador do Município de Fundão/ES

JANILTON ALMEIDA DE CARLI
Vereador do Município de Fundão/ES





Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.